



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo n.º. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)

Projeto de Lei n. 003/2023-CMSFX, de 27 de março de 2023.

APROVADO
Em: 18/04/23

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei (Imagem 1).

§ 1º - O cordão deverá estar acompanhado do crachá de identificação (Imagem 2) conforme o modelo contido no Anexo Único desta lei, contendo as seguintes informações:

- I. Parte frontal;
 - a) Primeiro e segundo nome ou nome composto;
 - b) Código da doença, segundo o Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde – CID 10;
 - c) Tipo sanguíneo;
 - d) Referência da Lei Federal n. 10.048 de 08/11/2000, do Decreto n. 5.296, e desta lei aprovada.
- II. Parte do verso;
 - a) Nome completo;
 - b) Data de nascimento;
 - c) Nome dos responsáveis;
 - d) Contatos para emergência;
 - e) E a área para certificação por órgão competente.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

Sessão: 9ª Ordinária de
1º Período Legislativo
Data Sessão: 04.04.23

§ 2º - A “área de certificação” citada na alínea “e”, do inciso II, do parágrafo anterior, é destinada para preenchimento por parte de órgão público certificador competente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo n.º. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.


§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares;
- V. restaurantes;
- VI. lojas em geral;
- VII. demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, em 27 de março de 2023.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONEXIMENTO AO PLENÁRIO
9ª Legislatura
Sessão: 04.04.23
Data Sessão: 04.04.23



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol e crachá de identificação:



Imagem 1: Cordão de girassol.

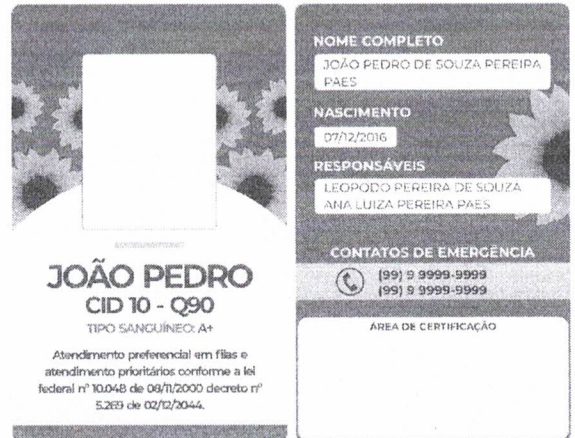


Imagem 2: Crachá de identificação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência


Ofício nº. 215/2023-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 20 de abril de 2023.

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo

Recebi em: 20/04/2023

Às 11:58 hrs


SEMAGOV

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de Autógrafo nº. 005/2023-MD/CMSFX, sobre o Projeto de Lei n. 003/2023-CMSFX, de 27 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 11ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual, realizada em 18 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal deliberou pela Aprovação, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do Processo n. 011/2023-CMSFX:

- Projeto de Lei n. 003/2023, de 27 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o Autógrafo n. 005/2023-MD/CMSFX já devidamente compatibilizado para que sejam tomadas a providências que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 005/2023-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 19/04/2023

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023

“Projeto de Lei n. 003/2023-CMSFX, de 27 de março de 2023.

Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei (Imagem 1).

§ 1º - O cordão deverá estar acompanhado do crachá de identificação (Imagem 2) conforme o modelo contido no Anexo Único desta lei, contendo as seguintes informações:

- I. Parte frontal;
 - a) Primeiro e segundo nome ou nome composto;
 - b) Código da doença, segundo o Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde – CID 10;
 - c) Tipo sanguíneo;
 - d) Referência da Lei Federal n. 10.048 de 08/11/2000, do Decreto n. 5.296, e desta lei aprovada.
- II. Parte do verso;
 - a) Nome completo;
 - b) Data de nascimento;
 - c) Nome dos responsáveis;
 - d) Contatos para emergência;
 - e) E a área para certificação por órgão competente.

§ 2º - A “área de certificação” citada na alínea “e”, do inciso II, do parágrafo anterior, é destinada para preenchimento por parte de órgão público certificador competente.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares;
- V. restaurantes;
- VI. lojas em geral;
- VII. demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º. A infração ao disposto no art. 4º desta Lei sujeitará os responsáveis:

- I. o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- II. a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;
- III. o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em
19 de abril de 2023.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Adriana
Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX

Oderléia
Ver. **Oderléia Rodrigues dos Santos Castro** (REP)
1ª Secretária da CMSFX

Antônio
Ver. **Antônio da Silva Rêgo** (PSD)
2º Secretário da CMSFX